



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00003/2018 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)**

"Dispõe sobre o uso de suporte para bicicletas nos ônibus integrantes das Empresas de Transportes Coletivos do Município de São Paulo que trafegam em corredores das vias estruturais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art.1º Obriga, a partir da promulgação dessa Lei e quando da renovação de suas frotas, todas as Concessionárias de Serviço de Transporte Coletivo do Município de São Paulo, a adquirirem ônibus com o suporte para carregar bicicletas na parte dianteira externa, desde que afixado e acondicionado segundo os seguintes critérios:

I - não atrapalhe a visibilidade do condutor ou comprometa a estabilidade do veículo;

II - não esconda as luzes sinalizadoras do veículo;

III - não exceda a largura máxima do veículo;

IV - não coloque em risco as pessoas ou cause danos à propriedades públicas ou privadas;

V - sejam todos padronizados.

Art.2º Os ônibus de que trata do caput do Art. 1º somente poderão trafegar em corredores das vias estruturais existentes no Município de São Paulo.

Parágrafo único: Não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportam sua bicicleta no transporte coletivo.

Art.3º O equipamento deverá permitir o transporte de, no mínimo, 03(três) bicicletas.

Art.4º As bicicletas que forem apoiadas no suporte serão travadas pelo condutor do ônibus através de dispositivo acionado pelo motorista sem que o mesmo tenha que sair do ônibus.

Art.5º A utilização dos suportes de que trata o artigo 1º, observará a legislação pertinente à matéria.

Art.6º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Comissões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 82

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).